



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E LAURO IUNG E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADOS**, Sr. **LAURO IUNG**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do CPF. Nº 023.921.579-60 e da Cl. RG nº 12/R-2.160.511-SSP/SC domiciliado e residente na linha Araçazinho, município de Saudades, nesta comarca, o qual declara nos termos do Art. 888 do Código de Normas da CGJ/SC, que vive em união estável com a Srª **GLACI ENGLER WEBER**, viúva, faxineira, portadora do CPF. Nº 023.921.579-60 e da Cl. RG 12R-2.857.506-SSP/SC, domiciliada e residente na Rua Princesa Isabel nº508, centro, na cidade de Saudades, nesta comarca; **ELEANDRO MERIGO**, comerciante, inscrito no CPF sob n. 950.801.209-91 e sua esposa **TERESINHA MESSAGE MERIGO**, inscrita no CPF sob n. 029.367.709-39, ambos residentes e domiciliados na avenida Brasília, n. 2030, neste município e comarca, tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

### Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 1.434,00 m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados).

Identificação do imóvel- Parte do Lote Rural Nº 94B, da Linha Anta Gorda, com área de TRINTA MIL METROS QUADRADOS (30.000 m<sup>2</sup>), com uma casa residencial, em alvenaria, com divisórias de madeira beneficiada, com área construída de 160,00 m<sup>2</sup>, ambas cobertas com telhas de barro situado na Linha Anta Gorda, neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NORDESTE, em dois ângulos: o primeiro com uma sanga, que separa de parte do mesmo lote rural nº 94-B e o outro com parte do mesmo lote rural nº 94-b; ao SUDOESTE, com parte do lote rural nº 94-B; ao SULESTE, com parte do mesmo lote rural nº 93; ao NOROESTE, com parte do lote rural nº95. Matrícula n. 14.847.

### Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

### Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

### Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.



#### **Cláusula Quinta**

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

#### **Cláusula Sexta**

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

#### **Cláusula Sétima**

O presente contrato é firmado em caráter irretratável e irrevogável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

#### **Cláusula Oitava**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

#### **Cláusula Nona**

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
Prefeito

---

**LAURO IUNG**

---

**GLACI ENGLER WEBER**

---

**ELEANDRO MERIGO**

---

**TERESINHA MESSAGE MERIGO**

Testemunhas:

---

Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15